



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 1166/2026

**PROJETO DE LEI Nº:** 57/2026

**AUTORIA:** William Fernando Miranda e Paulo Sergio Ferreira de Souza

**EMENTA:** CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 57/2026**, de autoria dos Vereadores William Fernando Miranda e Paulo Sergio Ferreira de Souza, que objetiva instituir a Comissão de Acompanhamento, Inventário e Avaliação de Patrimônio e Almojarifado no âmbito da Câmara Municipal da Serra.

A proposição foi protocolada em **27 de fevereiro de 2026** e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia **04 de março de 2026**. Após a leitura, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) para os devidos fins regimentais.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 120/2026**, exarado pela Doutra Procuradoria, que opinou pelo **prosseguimento com ressalva** da matéria. A Procuradoria fundamentou que a iniciativa é constitucional por tratar de





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

organização administrativa interna do Poder Legislativo. Contudo, apontou um vício formal sanável no Art. 6º, § 1º, que faz referência a uma legislação municipal já reestruturada (Lei nº 2.655/03) em vez de citar a norma vigente (Lei nº 6.134/2025).

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas até o presente momento.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do **Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020)**.

**Acolhemos o Parecer Jurídico nº 120/2026**, exarado pela Douta Procuradoria. A matéria em apreço insere-se na **autonomia administrativa e financeira** do Poder Legislativo Municipal. O projeto encontra pleno amparo no Art. 95, VII, da Lei Orgânica do Município da Serra (LOM), que estabelece a competência privativa da Câmara para dispor sobre suas funções e serviços, bem como fixar a respectiva remuneração. Tratando-se de normatização da estrutura interna da própria Casa de Leis, a iniciativa parlamentar afigura-se legítima (conforme **Art. 114, I, da LOM e Art. 23, I, do Regimento Interno**), não configurando qualquer invasão ou usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sob o prisma da estrita legalidade material, observa-se que o texto propõe a criação de uma comissão composta por **02 (dois) membros** (Presidente e Secretário). Esta estruturação atende de forma irretocável ao limite legal estabelecido no **parágrafo único do Art. 78 da Lei Municipal nº 6.134/2025**, que autoriza a composição de comissões legislativas remuneradas por, no máximo, 4 (quatro) membros. A concessão do encargo (Gratificação por Função)





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelo exercício de responsabilidades assessórias encontra respaldo no *caput* do mesmo dispositivo.

Por fim, no que tange ao regramento de finanças públicas, a proposição cumpre os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que se encontra devidamente instruída com o **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro** e a respectiva **Declaração de Adequação Orçamentária**, atestando a viabilidade e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Destarte, não restam óbices instrutórios ou materiais, concluindo-se pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No que tange à técnica legislativa disciplinada pela **Lei Complementar nº 95/98**, o projeto apresenta boa articulação e clareza gramatical. Todavia, corroboramos com o apontamento da Procuradoria quanto à **desatualização normativa** contida no texto original.

Identifica-se que o **§ 1º do Art. 6º** do projeto original remete os valores da gratificação à Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal 2655/03. Essa referência encontra-se defasada em virtude da vigência do novo plano consolidado pela **Lei Municipal nº 6.134**.

Destaca-se que a atual legislação, em seu **Art. 78**, regulamenta de forma expressa a **Gratificação por Função (GF)** como o encargo concedido ao servidor que assume responsabilidades em comissões legalmente instituídas pelo Poder Legislativo. Ademais, nota-se que a estrutura delineada no *caput* do Art. 6º do projeto (composta por 02 membros: um Presidente e um Secretário) encontra-se em estrita conformidade com o **parágrafo único do Art. 78** da nova lei, que estabelece o limite máximo de até 4 (quatro) membros para a composição dessas comissões.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Entretanto, para que haja absoluta segurança jurídica na fixação da contraprestação pecuniária, é imperioso que o texto faça a correta remissão aos **artigos 79, § 2º, e 80** da Lei Municipal nº 6.134, os quais vinculam os valores da gratificação ao seu **Anexo IV**. Sendo assim, o texto necessita de correção técnica imediata para alinhar-se com exatidão ao diploma legal em vigor.

Conclui-se que o texto possui boa forma regimental, mas necessita de **Emenda Modificativa** para sanar este vício parcial de fundamentação legislativa.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 577/2026 e pela necessidade de **EMENDA MODIFICATIVA** para corrigir a desatualização da base legal referente à concessão da gratificação, nos seguintes termos:

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_/2026**

Modifica a redação do § 1º do Art. 6º do Projeto de Lei nº 577/2026, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Onde se lê:** "§ 1º Os servidores designados para compor a Comissão receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal 2655/03."

**Leia-se:** "§ 1º Os servidores designados para compor a Comissão receberão gratificação por função (GF) pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os previstos no Anexo IV da Lei Municipal nº 6.134, de 09 de janeiro de 2025, em estrita observância ao que disciplinam os seus artigos 78, 79, § 2º, e 80."





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**IV. CONCLUSÃO**

Esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 57/2026, condicionada ao acolhimento da Emenda anexa.

Sala de Reuniões, 10 de março de 2026.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

